**TC 5.519/2017**

**ANÁLISE. PREGÃO. CET. Registro de preços. Serviços de manutenção dos equipamentos. Sistema de Sinalização Semafórica. 1. Edital republicado. REGULAR. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs** 5.519/2017, 1.474/2017 e 3.066/2017.

**13ª Sessão Ordinária Não Presencial**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/005519/2017, TC/001474/2017 e TC/003066/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Pregão Eletrônico 23/2017.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, no escopo de instruir o Inquérito Civil 917/2017.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

**RELATÓRIO ENGLOBADO**

Primeiramente cumpre informar que consta nos autos dos TC 1.474/17-63 e 5519/2017, que analisaram o Pregão Eletrônico nº 06 e 23 de 2017, requerimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Publico e Social de

informações para instruir o Inquérito Civil 43.0695.0000917/2017 que visa apurar eventuais irregularidades nos instrumentos em questão. (fls . 661/666, 671,678/694)

Cuidam os presentes da analise da representação movida por POTTMA PROJETOS E OBRAS DE TRANSPORTE E TRAFEGO LTDA e dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 06, e seu substituto 23/2017, da Companhia de Engenharia de trafego - CET, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de natureza continua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao sistema de sinalização semafórica no valor de R$67.950.675,03(sessenta e sete milhões novecentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Consta nos autos do TC 1474/2017 que, após suspensão determinada pelo Relator, com base nas irregularidades apontadas pela Auditoria, e refermentada pelo pleno na Sessão Ordinária 2926 de 13 de julho de 2017 a Origem achou por bem anular a Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2017 e publicou o novo Edital de Pregão Eletrônico 23/2017 com o mesmo objeto (fls.654).

Já nos autos 3066/2017 que cuidou da análise da representação movida por POTTMA PROJETOS E OBRAS DE TRANSPORTE E TRAFEGO LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 06/2017 a Auditoria considerou procedente os apontamentos do Representante e recomendou a Origem que corrigisse o Edital (fls. 109/113).

Com a anulação pela Origem do Pregão Eletrônico nº 06/2017 a Auditoria (fl. 145/146) a Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 147) a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 149) e a Secretaria Geral, (fls. 153/154) opinaram pela perda do objeto da representação.

Já nos autos do TC 5519/2017 que analisou o Pregão Eletrônico nº 23/2017 a Auditoria concluiu no relatório de fls. 102/103 que:

“Pelo exposto, diante da declaração de que as cláusulas e condições do PE nº 06/17 foram mantidas, sendo ratificados os atos que antecederam sua anulação nos termos da Instrução nº 02/2015, reiteramos as conclusões alcançadas às fls. 583-vº/584 do TC 72.001.474/17-63 nos seguintes termos:

Pelo exposto, com relação ao edital de pregão eletrônico nº 006/17 da CET, poderão ser considerados superados os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.11 e as recomendações da Conclusão do Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 294vº/295-vº).

Reiteramos em parte os apontamentos dos itens 4.7 e 4.10, contudo diante das alterações promovidas pela Origem, entendemos possível a continuidade do certame.

Cumpre registrar que a abertura do certame está prevista para 06.07.17 às 9h30 (DOC de 01.07.17, fl. 92)."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinou pela regularidade do Edital em exame, visto que o certame foi bem sucedido, sem prejuízo das análises e dos acompanhamentos das execuções dos contratos dele decorrentes, cujas informações se encontram em andamento (fls. 116/118).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, acompanhou as conclusões das Especializadas e requereu pelo Acolhimento do certame (fls. 120/121).

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:.

"Tendo em vista que o Edital nº 06/17 foi anulado e republicado como Edital nº 23/17, bem como o fato de que a Auditoria, após sua análise, concluiu que diante das alterações promovidas pela Origem, era possível a continuidade do certame, opino pela sua regularidade, sem prejuízo das determinações e/ou recomendações que o Exmo. Sr. Conselheiro Relator entender necessárias."

**VOTO ENGLOBADO**

Primeiramente cumpre informar que consta nos autos dos TC 1.474/17-63 e 5519/2017, que analisaram o Pregão Eletrônico nº 06 e 23 de 2017, há requerimento da 5ª de da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Publico e Social de informações para instruir o Inquérito Civil \917/2017 que visa apurar eventuais irregularidades nos instrumento em questão.

Cuidam os presentes da análise da representação, movida por POTTMA PROJETOS E OBRAS DE TRANSPORTE E TRAFEGO LTDA, e dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 06, e 23/2017, da Companhia de Engenharia de trafego - CET, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de natureza continua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao sistema de sinalização semafórica no valor de R$67.950.675,03(sessenta e sete milhões novecentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Consta nos autos do TC 1474/2017 que, após suspensão determinada pelo Relator, com base nas irregularidades apontadas pela Auditoria, e referendada pelo Pleno na Sessão Ordinária 2926 de 13 de julho de 2017,. a Origem achou por bem anular a Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2017 e publicou o novo Edital de Pregão Eletrônico 23/2017 com o mesmo objeto.

Já nos autos 3066/2017, que cuidou da análise da representação movida por POTTMA PROJETOS E OBRAS DE TRANSPORTE E

TRAFEGO LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 06/2017 a Auditoria considerou procedente os apontamentos do Representante e recomendou a Origem que corrigisse o Edital.

Com a notícia da anulação pela Origem do Pregão Eletrônico nº 06/2017 a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda do objeto da representação.

Já nos autos do TC 5519/2017 que analisou o Pregão Eletrônico nº 23/2017 a Auditoria concluiu que ***"diante das alterações promovidas pela Origem, entendeu possível a continuidade do certame".***

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram no sentido de que

*"Tendo em vista que o Edital nº 06/17 foi anulado e republicado como Edital nº 23/17, bem como o fato de que a Auditoria, após sua análise, concluiu que diante das alterações promovidas pela Origem, era possível a continuidade do certame, opino pela sua regularidade, sem prejuízo das determinações e/ou recomendações que o Exmo. Sr. Conselheiro Relator entender necessárias."*

*Face ao exposto e com base nas manifestações da Auditoria* da Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir Conheço da Representação Interposta por POTTMA PROJETOS E OBRAS DE TRANSPORTE E TRAFEGO LTDA, e, no mérito JULGO-A PREJUDICADA pela perda superveniente de seu objeto pela revogação pela Origem do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Pelo mesmo motivo, pela perda superveniente do objeto pela revogação pela Origem do Pregão Eletrônico nº 06/2017, JULGO PREJUDICADA SUA A ANÁLISE.

TAMBÉM COM BASE com base nas manifestações da Auditoria da Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir JULGO REGULAR o Pregão Eletrônico 23/2017.

Determino a expedição e cópia deste julgado a Promotoria de Justiça do Patrimônio Publico e Social no escopo de instruir o Inquérito Civil \917/2017.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.